

COMJUV

REGIMENTO INTERNO DE 19/12/2011

Capítulo I

Da Natureza e Finalidades

Art. 1º - O Conselho Municipal da Juventude de Juazeiro - COMJUV, instituído pela Lei nº. 1.835/2005 e alterada pela Lei nº 1.983/2008 é um órgão deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador vinculado a Secretaria Municipal de Relações Institucionais.

§ 1º - Para efeito deste Regimento Interno a sigla COMJUV e a palavra CONSELHO, correspondem à denominação de Conselho Municipal da Juventude de Juazeiro.

§ 2º - As políticas públicas para a juventude no município de Juazeiro serão direcionadas para pessoas com idade compreendida entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos para jovens residentes na zona urbana, e entre 15 (quinze) e 32 (trinta e dois) anos para jovens residentes em zona rural e jovens com deficiência, sem prejuízo de determinação estabelecida na legislação estadual e/ou federal.

Art. 2º - O presente Regimento Interno disciplinará, estabelecerá normas de funcionamento e as atividades dos membros do Conselho Municipal da Juventude de Juazeiro.

Art. 3º - Implementar a Política Municipal da Juventude nas áreas de saúde, educação, cultura, esporte e lazer, buscando a inserção política, econômica e social do jovem são atribuições do Conselho Municipal da Juventude de Juazeiro, que terá entre suas prioridades:

- I – Apresentar diretrizes e prioridades a serem contempladas na Política Municipal da Juventude;
- II – Estudar, analisar, elaborar, discutir e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural do município;
- III – Deliberar sobre prioridades para o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Integração da Juventude, elaborado pela Secretaria Municipal de Relações Institucionais, fiscalizando sua aplicação;
- IV – Estabelecer Normas, sob forma de Resoluções que garantam os direitos aos jovens com deficiências;
- V – Apresentar ao poder público municipal propostas de políticas públicas, projetos, leis ou outras iniciativas consensuais que visem assegurar e/ou ampliar os direitos da juventude;
- VI – Desenvolver em conjunto com as secretarias e diretorias estudos, debates e pesquisas relativas às questões da juventude;
- VII – Acompanhar, fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos da juventude;
- VIII – Fiscalizar trimestralmente a aplicação de recursos financeiros destinados a políticas para a juventude em todos os níveis no município;
- IX – Acolher sugestões oriundas da sociedade civil e opinar sobre denúncias que sejam encaminhadas no âmbito de suas atribuições, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público;
- X – Acompanhar, desenvolver, apoiar e propor projetos de interesse da juventude;
- XI – Convocar, a cada dois anos, juntamente com a Secretaria de Relações Institucionais a Conferência Municipal da Juventude, acompanhando a pauta da Conferência Estadual;
- XII - Elaborar e aprovar o Regimento Interno;
- XIII – Promover cooperação e intercâmbio com entidades e organismos similares em níveis municipal, regional, estadual e nacional.

Capítulo II

Da Composição e Atribuição

Art. 4º - O Conselho Municipal da Juventude de Juazeiro será formado por representantes do poder público municipal e da sociedade civil, dentre pessoas e entidades com atuação em políticas e projetos voltados para juventude no município.

Art. 5º - Cabe ao Prefeito Municipal a indicação dos membros do poder público e os membros da sociedade civil serão indicados por entidades organizadas (ONGs e movimentos populares), nos meios urbano e rural, entidades de ensino técnico ou superior sediadas no município, grêmios estudantis, de movimentos religiosos, e movimentos culturais, associações ou sindicatos e entidades que atuem em defesa da promoção da igualdade racial.

Parágrafo único – Os representantes da sociedade civil serão eleitos em Assembléia Geral, a cada 2 (dois) anos, respeitando o estabelecido no artigo 6º da Lei Municipal Nº 1.983/2008.

Art. 6º - Aos membros do Conselho Municipal da Juventude de Juazeiro compete:

- I – discutir, analisar, propor, e votar assuntos apresentados em Plenário;
- II - aprovar e assinar as atas das reuniões;
- III - solicitar informações e esclarecimento à Presidência, às Comissões Temáticas, em questão de interesse do Conselho;
- IV - solicitar reexame de Resolução aprovada em reunião anterior, quando esta contiver imprecisões ou inadequações;
- V - elaborar e apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;
- VI - participar, de acordo com o nível de interesse e conhecimento, das Comissões Permanentes de caráter permanente ou transitória com direito a voto;
- VII - executar atividades que lhes forem atribuídas pela Plenária ou pelo Presidente;
- VIII - proferir declarações de voto solicitando inclusão em ata, caso julgue necessário;
- IX - propor a criação e dissolução de Comissões Permanentes e grupos temáticos de acordo com as necessidades e demandas advindas da população;
- X - justificar formalmente junto ao Conselho a impossibilidade de comparecimento à reunião;
- XI - representar o Conselho em eventos e atividades oficiais, por designação da Presidência e/ou da Plenária;

§ 1º - Os membros titulares e suplentes do Conselho devem residir no município de Juazeiro.

§ 2º - Os membros suplentes presentes no Plenário terão direito a voz em todas as plenárias e a voto, quando em substituição ao titular.

Art. 7º - O Conselho Municipal da Juventude de Juazeiro será composto por 21 (vinte e um) membros, sendo 07 (sete) representantes do poder público e 14 (quatorze) representantes da sociedade civil.

Parágrafo único – Para cada titular haverá igual número de suplente da mesma bancada, entidade e/ou representatividade.

Art. 8º - O Conselho Municipal da Juventude será nomeado pelo Prefeito Municipal, através de Portaria, em conformidade ao Art. 7º, assegurada a livre indicação das entidades legalmente constituídas do município.

Art. 9º - Os membros do Conselho Municipal da Juventude terão mandato de 02 (dois) anos.

Art. 10º – O Poder Público Municipal e as entidades não governamentais poderão substituir seus representantes a qualquer tempo, comunicando o fato por escrito à presidência do COMJUV.

Capítulo III

Da Organização e Funcionamento

Art. 11º - O Conselho Municipal da Juventude tem a seguinte organização:

- I - Plenário;
- II - Diretoria Executiva e
- III - Comissões Permanentes e Grupos Temáticos.

Art. 12º - O Plenário é o órgão superior de deliberação do Conselho Municipal da Juventude, composto por todos os seus membros, sendo que os titulares têm direito a voz e voto e os suplentes a voz como previsto no § 2º do Art. 6º.

Art. 13º – As manifestações do Plenário do COMJUV terão caráter deliberativo, propositivo ou consultivo, conforme a natureza do tema e sua efetiva necessidade:

- a) Função deliberativa quando do encaminhamento de demandas oriundas de deliberações aprovadas advindas de entidades representativas da juventude e requeira urgência na sua implementação pelo poder público;
- b) Função consultiva, quando provocada a emitir juízo aos projetos encaminhados pelo órgão executivo, por meio de pareceres;
- c) Função propositiva, quando formular políticas de consenso, devidamente pactuada e harmonizada com os diversos atores sociais representados no Conselho.

Art. 14º – É competência do Plenário do Conselho Municipal da Juventude de Juazeiro:

- I - apreciar o Plano de Ação Anual das Secretarias no que tange a Política Municipal da Juventude realizando fiscalização junto aos órgãos competentes;
- II - criar e dissolver Comissões Permanentes e Grupos Temáticos, estabelecendo suas respectivas competências, composição, funcionamento e prazo de duração;
- III - solicitar aos órgãos da administração pública, a entidades privadas, e as organizações da sociedade civil informações, estudos, e pareceres sobre assuntos de interesse da juventude;
- IV - tornar público os resultados de todas as ações do Conselho;
- V - apreciar e aprovar o relatório anual de atividades do COMJUV;
- VI - apreciar, aprovar e deliberar pareceres, relatórios e demais trabalhos técnicos desenvolvidos pelas Comissões e Grupos Temáticos;
- VII - propor e apoiar ações de mobilização governamental e não governamental para o funcionamento de políticas públicas para a juventude;
- VIII - aprovar e modificar o Regimento Interno do Conselho Municipal da Juventude;
- IX – Convocar com antecedência de sessenta dias do término do mandato, o processo eleitoral para escolha dos representantes da sociedade civil, sendo o processo eleitoral presidido por uma comissão composta por 3 (três) conselheiros da sociedade civil, como previsto no artigo 5º da Lei Municipal Nº 1.983/2008.

Art. 15º – A Diretoria Executiva do Conselho tem a incumbência de coordenar as reuniões da Plenária, articular as políticas do COMJUV e propor Resoluções.

Art. 16º - A Diretoria do COMJUV é composta por: Presidente, Vice-presidente, 1º e 2º Secretários, eleitos entre os conselheiros titulares para um mandato de um ano.

Art. 17º - Compete a Diretoria do Conselho:

- I – Convocar as reuniões;
- II – Dirigir a Plenária e articular as prioridades políticas do Conselho;
- III – Apresentar plano de trabalho dentro das diretrizes da Política Municipal da Juventude;
- IV – Elaborar o Regimento Interno do COMJUV, submetendo-o a aprovação do Plenário;
- V – Avaliar a conveniência de constituição de Comissões Permanentes e Grupos Temáticos, submetendo-os a aprovação do Plenário;
- VI – Elaborar antecipadamente a pauta das reuniões, informando aos conselheiros o conteúdo;
- VII – Constituir Comissão Permanente para discutir, propor e desenvolver propostas de políticas para a juventude incluindo para pessoas com deficiências;
- VIII – Acompanhar de maneira permanente as ações do Conselho Estadual quanto à realização da Conferência Estadual, de encontros, seminários e outros eventos para a juventude;
- IX – Outras atribuições estabelecidas e aprovadas pelo Plenário;
- X – Realizar formações internas no que tange a elaboração de Políticas Públicas para a Juventude.

Parágrafo único – O COMJUV tomará suas decisões na forma de **Resoluções** que serão editadas, numeradas, publicadas e arquivadas em pasta própria, com livre acesso da comunidade.

Art. 18º – Na ausência de qualquer membro da Diretoria às reuniões, assumirá o diretor subsequente, na impossibilidade o Plenário indicará um de seus membros para exercer a função.

Art. 19º - No caso de renúncia e/ou afastamento permanente de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Plenário deverá eleger o substituto imediatamente entre os conselheiros titulares.

Art. 20º - As Comissões Permanentes e Grupos Temáticos, de natureza técnica, serão constituídas com caráter permanente e transitório, com finalidade de subsidiar as tomadas de decisão do Conselho no cumprimento de suas competências.

Art. 21º - O Plenário do COMJUV reunir-se-á ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou a requerimento da maioria simples de seus membros.

§ 1º - As datas de realização das reuniões ordinárias do COMJUV serão estabelecidas em cronograma anual e sua duração será a julgada necessária, podendo ser interrompida para prosseguimento, em data e hora a serem deliberadas pela Plenária.

§ 2º - As reuniões serão públicas, salvo prévia deliberação em contrário do Plenário.

§ 3º - As reuniões extraordinárias do Conselho deverão ser convocadas com o mínimo de cinco dias de antecedência.

§ 4º - Serão lavradas atas de todas as reuniões, onde conste exposição sucinta dos trabalhos, decisões, deliberações e resoluções, que serão lidas, avaliadas e após aprovação será assinada pelos presentes.

Art. 22º - Sempre que julgar relevante, o Presidente do Conselho poderá convidar entidades, lideranças ou profissionais de reconhecida competência em políticas para a juventude para palestras e orientações nas reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 23º - O Plenário somente poderá deliberar quando houver o quorum mínimo de metade mais um de seus membros.

§ 1º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

§ 2º Serão necessário dois terços dos membros efetivos para deliberar sobre alterações do Regimento Interno do Conselho.

§ 3º As deliberações do Plenário serão anotadas com contagem de votos a favor, votos contra e abstenções mencionadas em ata.

Art. 24º - Os trabalhos do Plenário terão a seguinte seqüência:

- a) verificação do quorum para instalação do Plenário;
- b) leitura, votação, aprovação e assinatura de ata da reunião anterior;
- c) apresentação, discussão e votação das matérias;
- d) comunicações breves e franqueamento da palavra;

§ 1º - Em caso de urgência ou de relevância, o Plenário do Conselho, por voto de maioria simples poderá alterar a pauta da reunião;

§ 2º - Os pontos de pauta não apreciados serão remetidos a reuniões subseqüentes, devendo os mesmos ser obrigatoriamente votados no prazo máximo de duas reuniões;

§ 3º - É facultado à Plenária do Conselho solicitar oficialmente reexame de qualquer Resolução normativa exarada em reunião anterior;

§ 4º - Os assuntos urgentes, não apreciados pelas Comissões Temáticas, serão examinados e votados pelo Plenário.

Art. 25º - Os conselheiros titulares ou suplentes, (estes quando convocados), que faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas da Assembléia Geral ou das Comissão(ões) Temática(as) que integra, sem justificativa, perderão o mandato, devendo o fato ser comunicado a respectiva área ou à entidade que representa, conforme o caso, para a designação de outro conselheiro.

Parágrafo único - A justificativa de ausência de conselheiros, para ter validade, deverá ser apresentada/comunicada à Diretoria do Conselho ou a Gerência de Conselhos, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, salvo motivo de força maior.

Capítulo IV Das Comissões

Art. 26º – A Diretoria Executiva do Conselho Municipal da Juventude poderá constituir Comissões Permanentes, com aprovação da plenária, que terão as seguintes competências:

- I - elaborar relatórios e emitir pareceres em assuntos de sua área temática apresentando relatório ao Plenário para aprovação e encaminhamentos;
- II - realizar estudos e pesquisas no âmbito de sua área temática relacionados às questões da juventude
- III – apresentar propostas de políticas públicas para jovens com deficiência;
- IV - estabelecer normas e procedimentos operacionais internos para a realização de suas atividades, buscando subsidiar o Plenário e a Secretaria Executiva do Conselho.

Capítulo V Da Presidência

Art. 27º - São atribuições da Presidência: dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Conselho e, especificamente:

- I - Convocar e presidir as reuniões da Plenária
- II - Submeter à votação as matérias a serem decididas pela Plenária, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;
- III - Submeter à apreciação da Plenária o relatório anual do COMJUV ou quando solicitado pela maioria;
- IV - Cumprir e fazer cumprir as resoluções do COMJUV;
- V - Propor a criação e dissolução de Comissões Temáticas, conforme a necessidade;
- VI – Nomear um Conselheiro para participar das Comissões Temáticas, bem como seus respectivos integrantes ouvindo o Plenário;
- VII - Encaminhar aos órgãos públicos da administração direta e indireta, estudos, pareceres ou decisões do COMJUV, objetivando assegurar o pleno exercício dos direitos da juventude;
- VIII - Representar o Conselho perante a sociedade e os órgãos do Poder Público em todas as esferas governamentais;
- IX - Solicitar apoio técnico e administrativo à Secretaria de Relações Institucionais ou secretarias afins, no que diz respeito a pessoal, material, estrutura e equipamentos para o funcionamento do COMJUV;
- X - Atribuir aos conselheiros, sempre que julgar necessário, tarefas específicas delegando funções de representação do COMJUV;
- XI - Aprovar e encaminhar assuntos de caráter administrativo “ad referendum” do Plenário, exceto aqueles de natureza técnica e finalístico do COMJUV.

Parágrafo único - Ao Presidente do Conselho cabe o voto nominal ou de qualidade (minerva).

Art. 28º – O apoio técnico e estratégico para o funcionamento do Conselho será proporcionado pela Secretaria de Relações Institucionais e ou Secretarias a fins.

Art. 29º - À Secretaria Executiva do COMJUV compete:

- I - prestar suporte administrativo necessário para o pleno funcionamento do COMJUV;
- II – convocar, por determinação do presidente, os conselheiros para reuniões ordinárias e extraordinárias, encaminhando matéria para ser apreciada, com antecedência mínima de uma semana;
- III - Preparar e encaminhar para publicação as atas de reuniões do Conselho após aprovação dos conselheiros;
- IV - Convocar o suplente, após o conselheiro titular oficializar a comunicação do seu não comparecimento à reunião programada;
- V - Elaborar informações, notas técnicas, relatórios e exercer outras atribuições designadas pelo Presidente do COMJUV.
- VI - Preparar, antecipadamente, as reuniões da Plenária do Conselho, tomando as providências necessárias para a sua realização;

VII – Acompanhar os encaminhamentos dados às Resoluções, Recomendações e qualquer ato do Conselho, informando os procedimentos e resultados aos conselheiros;
VIII - Apoiar as Comissões Temáticas, de forma a agilizar técnica e operacionalmente os seus trabalhos no âmbito do Conselho;

Capítulo VI

Da Conferencia Municipal

Art. 30º – O Conselho Municipal da Juventude de Juazeiro realizará a cada dois anos, em parceria com a Secretaria Municipal de Relações Institucionais e ou Secretarias afins a Conferência Municipal da Juventude, para avaliar e propor atividades e políticas públicas para a juventude.

Parágrafo único – Com objetivo de aproximar e integrar a juventude poderá promover conferências de nível regional entre municípios vizinhos.

Art. 31º – A Conferencia Municipal deverá ser convocada pelo COMJUV/SERI e deverá acompanhar o calendário do evento a nível nacional e estadual como meio de integrar as políticas e obedecendo ao tema e lema destas conferências.

Art. 32º – Compete a Conferência Municipal da Juventude:

- I – Avaliar a situação política municipal para a Juventude de Juazeiro;
- II – Fixar diretrizes gerais da Política Municipal de atendimento a Juventude no biênio subsequente ao de sua realização;
- III - Aprovar e dar publicidade às suas Resoluções que formarão o Documento Final;
- IV - Aprovar o Regimento Interno da Conferência.

Capítulo VII

Do Fundo Municipal da Juventude

Art. 33º – O Conselho Municipal da Juventude de Juazeiro disporá de um Fundo Municipal da Juventude conforme Lei Municipal 1.983/08 destinado a captar e gerir recursos para financiar as atividades do Conselho e projetos voltados para a juventude.

Parágrafo único – Para efeito deste Regimento Interno a sigla FINJUV, e a palavra FUNDO, correspondem à denominação Fundo Municipal de Integração da Juventude.

Art. 34º – O Fundo será constituído por:

- I – dotações orçamentárias;
- II – dotações de entidades governamentais e/ou não governamentais, nacionais e internacionais;
- III – doações de particulares, pessoas físicas e/ou jurídicas, legados e contribuições voluntárias;
- IV – produto das aplicações dos recursos disponíveis;
- V – produto de vendas de materiais, publicações e eventos realizados.

Art. 35º – O Fundo será gerido pela SERI e por um Conselho de Administração, eleito entre os membros do COMJUV, sendo garantida a paridade de representação do poder público e sociedade civil.

Art. 36º – O FINJUV terá um Regimento Interno próprio, elaborado pelo COMJUV que definirá suas atribuições, finalidades e formas de destinação dos seus recursos.

Art. 37º – O Fundo prestará contas semestralmente ao Plenário do COMJUV, à Auditoria Geral do Município e ao Tribunal de Contas do Estado.

Capítulo VIII

Disposições Gerais

Art. 38º – A função de membro do Conselho Municipal da Juventude de Juazeiro é considerada prestação de serviço público de interesse relevante para a comunidade e não será remunerada, sendo que a ausência ao trabalho delas decorrentes serão abonadas e computadas como jornada efetiva de trabalho para todos os efeitos legais.

Art. 39º – A SERI fornecerá apoio institucional e administrativo para o funcionamento do COMJUV.

Art. 40º – Todos os órgãos da Administração Municipal têm a obrigação de repassar ao Conselho Municipal da Juventude, dados, informações e documentos inerentes a ações e medidas administrativas relacionadas com a juventude de Juazeiro.

Art. 41º. O COMJUV poderá realizar reuniões extraordinárias de caráter ampliado com a participação de representantes de outros conselhos e entidades.

Art. 42º – As reuniões do COMJUV serão abertas à participação pública, sendo permitido o direito a manifestação desde que dentro do tema abordado na pauta.

Art. 43º – Os casos omissos no presente Regimento Interno serão levados ao Plenário do COMJUV, que se manifestará por maioria de seus membros.

Art. 44º – As despesas decorrentes com a instalação e funcionamento do COMJUV correrão por conta de dotação orçamentária própria do Executivo Municipal.

Art. 45º – O presente Regimento Interno poderá ser alterado por decisão da maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros reunidos em Plenário para este fim.

Art. 46º - Os recursos necessários à execução da Política Municipal da Juventude de Juazeiro serão assegurados em programas específicos, constantes do Orçamento do Município previsto no Plano Plurianual, além do contido no Fundo Municipal da Juventude e outros previstos em lei.

Plenário do Conselho Municipal da Juventude de Juazeiro,

19 de dezembro de 2011.